

LEI N° 1156/ 2016,
De 16 de Junho de 2016.

**ALTERA, ACRESCE E REVOGA DISPOSITIVO DA
LEI MUNICIPAL N° 1.000 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

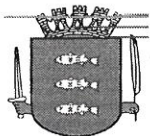
Art. 1° - Altera o artigo 3° da Lei n.º 1.000 de 03 de dezembro de 2010, acrescentando o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

Art. 3° (...)

§3° A redução da base de cálculo prevista no caput deste artigo somente será concedida ao imóvel que, comprovadamente, seja utilizado na atividade econômica exercida pela pessoa jurídica requerente, ainda que o imóvel não esteja registrado em nome desta, devendo ser apresentada documentação comprobatória do vínculo mantido entre a requerente e o proprietário do imóvel, a exemplo de contrato de aluguel ou equivalente.

Art. 2° - Revoga o art. 3° da Lei n.º 1.000 de 03 de dezembro de 2010, inciso II, em suas alíneas “a”, “b” e “c”, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Empresa com 01 a 10 empregados: redução de 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- b) *Empresa com 11 a 20 empregados: redução de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- c) *Empresa com 21 a 30 empregados: redução de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- d) *Empresa com 31 a 45 empregados: redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo do IPTU;*
- e) *Empresa com 46 a 60 empregados: redução de 30% (trinta por cento) sobre a base de cálculo do IPTU.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL
DEODORO
Um lugar melhor para todos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro - Alagoas, 16 de Junho de 2016.


Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO